

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATIMAS ADIA

Por anno
Por semestre
Por trimestre
Folha avulso

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

*Et nec vitia nostra,
nos perventum est.*

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a custo de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

FEBREIRO DE 1874.

NUMERO 33.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Copia = N.º 142 -- Secretaria de policia do Piahy, 13 de agosto de 1874

Illm. e Exm. Sr.

Tenho chegado aos meus ouvidos boatos desagradaveis em relação a verdadeira causa da morte de uma menina filha de João Ferreira de Moraes, natural da villa de Marvão; facto de que a imprensa no seu n.º 415 de 26 de julho proximo passado -- depois, neste em data de 16 d'aquelle mez officiosamente do promotor, como v. exc. se verá na ver do documento, por copia, n.º 1.

Agora, porém, que acabo de receber resposta d'aquelle funcionario, retida-me por copia o corpo de delicto, perante o 1.º suppleto do juiz municipal Gabriel de Araujo Costa -- foi do no cadaver da menina, a quem me fido, e o depoimento de 5 testemunhos que á requerimento do mesmo promotor foi tomado perante o delegado de policia de meu dever sujeitar ao illustrado criterio de v. exc. todas aquellas necessitates dos documentos n.ºs 2, 3 e 4, sendo os 2 primeiros por copia e o 3.º original.

Em vista de tues documentos e com a penalidade da corpo de delicto, o que foi feito perante um juiz insupezito, parece que aquella menina não foi assassinada, e sim falleceu victima de uma febre; por isso achei regular o procedimento do adjunto do promotor, que entendo não haver materia para denuncia.

V. exc. porém, resolverá como julgar mais acertado -- Deus guarde a v. exc. Illm. e exm. sr. dr. Alípio Lins Lins, presidente da provincia.

O chefe de policia,

Ernesto Francisco de Lima Santo

Copia = N.º 16 -- Secretaria de policia do Piahy, 16 de junho de 1874.

Illm. Sr.

Correndo por esta cidade boatos desagradaveis em relação a verdadeira causa da morte de uma menina, filha de Moraes, residente n'esse termo, a foi ali sepultada no dia 7 do corrente por muito conveniente recomendar a v. s. que, a bem dos interesses de justiça, proceda a um minucioso inquérito, afim de que se possa saber por que meios qual a verdadeira causa da morte d'aquella innocente, convindo que sobre esse facto v. s. interrogue as pessoas, não só assistirão a infernalidade e maldade da supracitada menina, como aquelles que viram o seu cadaver trazendo ao conhecimento o resultado final do respectivo inquérito.

Copia = Illm. sr. vereador da camara municipal d'esta villa, no exercicio do juiz municipal d' este termo.

O adjunto do promotor publico d'este termo, precisa abem da justiça publico, que v. s. se digne ordenar ao respectivo escrivão, que lhe dê por certidão ao pé d'este, em termos que faç. fé, o theor verbum adverbium do auto de corpo de delicto, que se procedeu no cadaver de uma menina, filha de João Ferreira Ferreira de Moraes, que foi sepultada no dia 7 do corrente mez; comprehendendo os quesitos e as respostas que derão os peritos nomeados; bem como a petição feita pelo supplicante requerendo o mesmo corpo de delicto. -- estes termos -- E. R. M. -- Marvão, 27 de julho de 1874 -- O adjunto do promotor, José Manoel Borges Carneiro. -- Com requer. -- Marvão, 27 de julho de 1874 -- Salles.

encarilhense Alvares Lima, tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos, provedoria, capellas, residuos, civil e crime, victuário e mais annexos, n'esta villa de Marvão e seu termo, por Sua Magestade o Imperador a quem Deus guarde &c.

Em cumprimento do requerido e deslho retro, certifico que buscando em u cartorio, os autos, de que trata o seu adjunto do promotor publico, nelle achadas duas e verço achasse a petição do mesmo senhor adjunto a qual é do teor seguinte:

Illm. sr. juiz de municipal de Marvão. -- O adjunto do promotor publico da comarca, que chegou a seu conhecimento, me, na igreja matriz se acha o cadaver de um parvo, filha de João Ferreira de Moraes, o qual se acha cora o pescoço manchado ou quasi preto e com apparencia de deslocação do mesmo, de forma que combinando se com as noticias, que em chegada a esta promotoria do trato cruel e brutal, que aquelle parvo dava ao referido parvo, á indicios de ter sido a quella infeliz creança assassinada, pelo que requer a v. s. proceda-se a exam e no cadaver, o qual se acha no corpo da igreja matriz, d'esta villa.

Nestes termos, pede a v. s. se digne, para o exame requerido nomear peritos, sendo intimados para o lugar, dia e hora por v. s. assignado -- E. R. M. -- Marvão de junho de 1874 -- O adjunto do promotor, José Manoel Borges Carneiro.

Auto do corp de delicto. -- Auto do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, n'esta villa de Marvão, comarca de Valença do Piahy, aos seis dias do mez de junho do dito anno, corpo da igreja matriz, as 11 horas da manhã presente o 1.º suppleto do juiz municipal em exercicio pleno, tenente coronel Gabriel de Araujo Costa, comigo escrivão abaixo assignado, os peritos notificados, o

padre vigario João Severiano de Miranda Barbosa e o major Antonio da Costa Alvarenga, e as testemunhas Genuino Modesto de Osmans, e Raymundo Sísimo da Silva Ió, todos moradores n'esta villa, o juiz deferto aos mesmos peritos o juramento aos santos evangelhos, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e observarem, e o que em suas consciencias entenderem; e encarregando lhes que procedesse a exame no cadaver da menina Victoria, filha de João Ferrera de Moraes, e que respondesse aos quesitos seguintes:

- 1.º Se houve a morte;
 - 2.º Qual a sua causa;
 - 3.º Qual o meio empregado;
 - 4.º Se a morte foi causada com veneno ou incendio;
 - 5.º Qual a especie do veneno, e qual o genero do incendio;
 - 6.º Se era mortal o mal causado;
 - 7.º Se não mortal, delle resultou a morte por falta de cuidados da offendida.
- Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames ordenados e as investigações necessarias concluidas as quaes, declararão o seguinte:

Que encontrarão na cabeça do cadaver um pequeno tumor, que vulgarmente chama-se nascida e costuma apparecer nas creanças, e no lado direito restava um signal da molestia -- impinge, cujo caracter parece ser antigo, e que portanto responderá:

- Ao 1.º quesito, houve morte;
 Ao 2.º responderão que a morte foi natural, pois do mais se vê que o cadaver está pallido, indicando ser proveniente da molestia, que soffreu;
 Quanto ao 3.º, 4.º, 5.º e 6.º se achão prejudicados pelas respostas ao primeiro e segundo;
 Quanto ao 7.º responderão q' a morte foi natural proveniente de molestia e não por falta de cuidado.

E são estas as declarações, que em suas consciencias de baixo de juramento prestado, tem a fazer.

E por nada mais haver den-se por concluido o exame e de tudo se lavrou o presente termo que vai por ambos e rubricado pelo juiz e assignado pelos mesmos peritos e testemunhas e comigo escrivão Alencarilhense Alvares Lima, que fiz e escrevi do que tudo don fé -- Gabriel d'Araujo Costa -- Padre João Severino de Miranda Barbosa -- Antonio da Costa Alvarenga -- Genuino Modesto Osmans, a rogo do Raimundo Sísimo da Silva Ió -- Thomaz Pompeu de Albuquerque Costa.

Eca o que se continha em as ditas porção escriptas que me foi apresentado pelo adjunto da promotoria constates das folhas duas, folhas cinco até folhas seis verso, dos autos do corpo de delicto de que fallou o mesmo adjunto, aos quaes me reporto era meu poder e quasi, de

ber, e fielmente extrahi a presente certidão, que vai sem causa, que duvida fazer, e de tudo dou fé, e depois de conferir, concertar e achar conforme com o original a subscreevo e assigno. — Março 2 de julho de 1874 — Eu, Alencaliense Alvares Lima, escrivão o escrivão subscreevi e assigno. — O escrivão, Alencaliense Alvares Lima — Conforme, Carlos de Sousa Martins, servindo de secretario — 1874 — Delegacia de policia da villa de Marvão — O escrivão interino, Fernandes.

Autoamento — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro ao primeiro dia do mez de julho do dito anno, n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piahy em meu cartorio autotei a petição que adiante se vê para o fim n'ella declarada; do que para constar fiz este termo. — Eu Clemente José Fernandes escrivão do juiz de paz servindo interino na delegacia o escrivão.

Ilm. sr. delegado de policia, 1.º supplente em exercicio — O adjunto do promotor publico d'este termo comarca de Valença, no cumprimento de seus deveres, e, em consequencia de ordens superiores, precisa produzir perante v. s. o inquerito das testemunhas abaixo arroladas na forma que permite o artigo 42 §§ 3.º e 4.º do regulamento que baixou com o decreto n. 4.824 de 22 de novembro de 1871, afim de verificar se qual a verdadeira causa da morte de uma menina filha de João Ferreira de Moraes, que foi sepultada no cemiterio publico d'esta villa, no dia 7 do corrente mez, cujas testemunhas assistiram a enfermidade de morte da predita menina, e a conclusão para essa mesma villa.

Nestes termos pois o supplicante — P. a v. s. que mandou lo autuar esta, se sirva mandar citar as ditas testemunhas para comparecerem, sob pena de desobediencia, em dia, lugar e hora que por v. s. for designado; e assim feito mande entregar-lhe os autos para que possa esta promotoria proceder conforme entender conveniente abem da justiça publica pelo que — E. R. M. — Março 30 de julho de 1874 — O adjunto do promotor José Manoel Borges Carneiro.

Rol das testemunhas — Tenente Seldonio José Cardoso, morador nas Carnahubas — Candido Fernandes da Rocha, idem idem — Filisbella Maria Rosa, idem idem — Antonio de tal, morador na Inguazeiras e Galdino de tal, morador nas Cacimbas.

Termo de Junta — Aos seis dias do mez de julho do anno de mil oitocentos setenta e quatro n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piahy, em meu cartorio faço junta do mandado que adiante se segue; do que para constar fiz este termo. — Eu Clemente José Fernandes, escrivão interino escreevi. — Juntei.

O alfores Emirrio Furtado de Albuquerque Cavalcante, 1.º supplente, do delegado de policia em exercicio d'esta villa e seu termo, por nomeação legal &

Manda a qualquer official de justiça d'este juizo a quem for este apresentado indo por mim assignado, que se dirija nos lugares Carnahubas, Inguazeiras, Cacimbas deste termo intine ao tenente Seldonio José Cardoso, Candido Fernandes da Rocha, Filisbella Maria Rosa, Antonio de tal e Galdino de tal para comparecerem n'este juizo no dia sete do corrente pelas dez horas da manhã afim de deporem sobre a enfermidade e morte da menina filha de João Ferreira de Moraes em coa-

sequencia do requerido, devendo comparecerem sobre as penas da lei — O que cumpra. — Março 1.º de julho de 1874 — Eu Clemente José Fernandes, escrivão do juiz de paz e do subdelegado servindo de escrivão interino do delegado o escreevi.

A ex officio — Cavalcante — Certo em cumprimento do mandado supra fui aos lugares no mesmo declarados e do lá intimei as testemunhas constando do referido mandado de todo o contendo que ficarão scientes e dou fé. — Março de julho de 1874 — Arogo do official justiça, Francisco Rodrigues de Marvão Clemente José Fernandes.

Termo da assentada — Aos sete e domoz de julho de mil oitocentos setenta e quatro n'esta villa de Marvão comarca de Valença do Piahy e casa da camara municipal, sendo ali presente o delegado de policia 1.º supplente em exercicio o cidadão Emirrio Furtado de Albuquerque Cavalcante comigo escrivão do juiz de paz e da subdelegacia de policia a digito meale, o adjunto do promotor publico comarca em exercicio pleno José Manoel Borges Carneiro e as testemunhas notadas para deporem n'este feito processo a inquerição d'ella como vê de seus atos e costumes; do que para constar este termo. — Eu Clemente José Fernandes escrivão que escreevi.

1.ª Testemunha — O tenente Seldonio José Cardoso, idade que diz ter cinquenta annos, casado, natural d'esta provincia residente no lugar Carnahubas deste termo onde vive de seus bens, e aos cosmes disse nada.

Testemunha jurada aos santos evangelhos em um livro delles em que poz a mão direita e prometendo dizer o que lhe fosse acerca do officio a folhas duas o the foi lido e declarado.

Disse que sendo morador no lugar indicado onde tambem reside João Ferreira de Moraes, sabe por ver que a filha deste de nome Maria de idade de um anno mais ou menos, achando-se a horas das doente de febre, falleceu ao meio ou cinco horas da tarde do dia seize de junho proximo findo, em cuja ocasião não se achava em sua casa o nome Moraes, o qual havia ido com outras pessoas para o lugar Santa Luzia d'esse mesmo termo, despachar uns gallos e testemunha e de seu irmão Francisco Cardoso Vieira Jalles, cujo rol de porra tinha-se feito no Passo do Cant; sendo certo que n'esse mesmo dia quando Moraes chegou em sua casa ja encontrou sua filha morta.

Disse mais que além disso aconteceu quando a menina demonstrou estar morrendo, a muller de Moraes mandou pedir a elle testemunha que fosse por favor a sua casa afim de ver sua filha e baptisala, pois que ainda era pagão; por isso que assim acontecendo foi a mesma menina baptisada em casa.

Que, depois disso chegou o mesmo Moraes, então foi quando providencia a vinda de sua filha para esta villa afim de ser sepultada no sagrao, dando elle testemunha o adigitorio de dous escravos seus.

E mais não disse sendo-lhe perguntado a requerimento do adjunto do promotor por quem tinha sido a filha de Moraes baptisada n'essa occasião, respondeu que por Galdino de tal, morador no lugar de dominado — Cacimbas, tambem deste termo. — E lido o depoimento por estar conforme o assigna a testemunha assignand tambem o mesmo adjunto do promotor. — Eu Clemente José Fernandes, escrivão interino o escreevi. — Cavalcante — Seldonio José Cardoso — José Manoel Borges Carneiro.

(Continua.)

A OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina 11 de setembro de 1874.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1874.

(CONCLUSÃO)

O Sr. J. de Alencar. — Então perneu latim. Estas explicações se tornão de cessarias, desde que o projecto foi apresentado depois de minha retirada do gabinete. Sr. presidente, tem-se exagerado consideravelmente a popularidade desta idéa de eleição directa. Não acredito nessa popularidade. Ha popularidade e popularidade. Popularidade é o sentimento real ou o enthusiasmo e uma idéa ou um homem inspira ao paiz popularidade é a voga que as cousas, as ideias, não deixão de grangear multas vezes do embalimento publico. A popularidade é uma força nacional, que produz muito bem e muito mal, que faz reações: a popularidade é um prurido ephemero, que sem causa alguma e de repente se como vem. A popularidade é opinião paiz; a popularidade é apenas uma curiosidade publica. A eleição directa tem por si a popularidade e não a popularidade. Conheço muita gente, não nesta casa, mas que falla sobre o assumpto como sobre telegrapho electrico e que traz na bocca a eleição directa como traz no pescoço collarinho a Pinaud e na cabeça chapéu a Bismark. A eleição directa é remedio para tudo. O candidato que não foi eleito, eleição directa, o empregado demittido, eleição directa, o indulto que não obteve uma empreza ou mo oppo, eleição directa. Ao operario sualtem que, pela eleição directa, e só ella, sem habilitações e sem esforços, elle goará as mais altas posições do estado; não é certo que, nas condições actuaes, e indirecta, o individuo de humilde nascimento que for um homem de talento e vontade chegar no nosso paiz, e ha muitos em Lisboa, ao fastigio da sociedade. Senhores, a eleição directa é uma gralha no pennas de pavão, reveste-se de todos os offios, de toda o brilho e grandeza dosizes onde ella accidentalmente predominou. Alguns sinceramente fazem como o meli, esgotado o seu reccituario, quando o do de geme, manda-lhe que «mude do travesseiro». A eleição directa é o travesseiro spouível. Temos experimentado os circulos, os triangulos, diversas formas de manipulação, falta a eleição directa; é o travesseiro para o enfermo que não tem repouso. Diz-se que a eleição directa fez a grandeza Inglaterra, que fundou na França as instituições livres, que na Belgica cimentou o governo parlamentar. Nada ha mais falso. Vê-se de fóra o esplendor, mas não se intiga a causa. Não foi a eleição directa que engrandeceu a Inglaterra. Quem conhece a historia politica desse paiz, não ignora as miserias, os escandalos revoltantes que se dão, e ainda dão-se, nas eleições; ignora que ali, antes da reforma de 1832, a eleição havia 84 individuos nomeavão membros da camara dos commons. Foi uma eleição de Westminster, gastou 180 mil libras de reis, o que quer dizer, que se fosse no Brazil, nunca irião ao parlamento, ora sob o regimen da eleição directa, arce incrivel, e não se devia repetir, se fosse attestado por um escriptor distincto muito critico, Fisher; em uma eleição Northampton, o conde Spencer gastou mil libras — 700 contos, nem não conhece as scenas vergonhosas, onde uma candidato está sujeito a car na cara com ovos podres, frutas, etc; a affrontar todas as injurias para ganhar a eleição e triumphar de seu conterraneo? São estas as bellezas da eleição directa, que vamos buscar a Inglaterra? Diz o illustre escriptor May: «Ainda hoje a eleição disputada, que não dura senão horas, é uma vergonha para um povo isado. Mas são revoltantes erão os escandalos eleições em Inglaterra, que, por muito tempo, allí predominou a maxima de Paley,

a qual tornou-se axioma politico: — « A ques-
tão não é de quem elega, mas dos eleitos. »
Entretanto, senhores, eleito no meio de
tanhos abuzos e torpezas, aquelle parla-
mento, quando se reuniu, compenetrava-se
da dignidade da nação ingleza; em seu seio
brilhavam os maiores talentos e eminentes ho-
mens de estado da Inglaterra. Justamente
pelos defeitos e desigualdade, pelas anar-
chias do systema eleitoral, todas as classes, todas
as condições estavam alli representadas; alli a
propriedade, o commercio, a industria e to-
dos os outros interesses sociais tinham órgãos
legitimos e eloquentes.
Era de tal ordem a eccentricidade e inco-
herencia desse regimen eleitoral, que citamos
pois as mais famosas, como Manchester, Bir-
mingham, Stockport, centros da riqueza industrial,
não elegiam um representante; ao passo
que em outro ponto, lá n'um burgo insigni-
ficante, dava-se este facto que provocou o riso
e depois a indignação da Inglaterra quando
foi revelado no parlamento.
O unico elector que restava no burgo com-
pareceu no dia da eleição, e, na presença do
sheriff, a quem compete assistir ao acto,
abriu o escrutinio, fez a chamada, poz a sa-
cellaria na urna, votou em si, e declarou-se
eleito membro da camera dos communs; isto
quom a população se avultava de citades im-
portantes não tinham a menor parte de voto.
No meio destas anarquias, graças ao bom
senso pratico do povo inglez e á justiça e cle-
ração das forças sociais, a Inglaterra prose-
guiu em sua marcha. Um dos maiores es-
candalos desse regimen eleitoral, os chama-
dos *burgos podres* (*rotten boroughs*), que se
vendiam em leilão a quem mais dava, forão,
na pharsa de um escriptor, e burgo dos ma-
iores vultos do parlamento inglez, como Pitt,
Fox, Bury, Sheridan, Canning e outros.
Sem elles, se não todos, alguns desses es-
tadistas eminentes, talvez não conseguissem
um assento no parlamento, e nunca s'abris-
da obscuridade; entretanto que a elles, a sen-
da despezas e a as espiritos do povo inglez,
que se elevou, deveu a Inglaterra relevantes
servicos.
Eis o que foi e o que é ainda hoje, em
parte, a eleição directa na Inglaterra; este ex-
emplo não pode servir de certo, para impor-
se a nosso paiz a apreçada reforma.
Quê idéas basear novos argumentos em
pról da eleição directa? Na França? A
França adoptou, é verdade, a eleição directa
em 1830, mas adoptou-a por uma revolu-
ção. A eleição directa tem duas parças
nesse paiz. O principio de 1830 a 1834, é
eleição censitaria; o resultado foi dezto an-
anos do governo pessoal de Luiz Filipe. E'
esta lição que vamos pedir á França? O
segundo periodo é o da eleição directa com
suffragio universal; durou cerca de vinte e
cinco annos; d'um republica ephemera e
o governo pessoal de Napoleão III. E' isto
o que vamos buscar á França?
A Belgica, não ha deixado, senhores, que
a Belgica apresenta o exemplo de um paiz
onde o systema representativo funciona re-
gularmente sob o regimen da eleição direc-
ta, com que se organiza.
A este facto se pode oppor o dos Estados
Unidos, onde tambem funciona um dos go-
vernos mais livres do mundo sob um regi-
men onde predomina a eleição indirecta.
A Belgica, senhores, não deve a eleição
directa o ter fundado o governo representa-
tivo, leve-o ao rei cujo nome he pouco pro-
nunciado. Leopoldo I, que foi qualificado, co-
mo já disse, por uma autoridade competente
como o primeiro estadista de seu tempo.
Quando Leopoldo I aceitou a coroa da Bel-
gica, não accitou um throno, e sim uma ca-
deira de mestre, e, preceptor do systema re-
presentativo, quiz ser, para usar da phrase
de Placido, um conductor dos pechos.
Foi elle quem, por sua prudencia e uma
salutar imparcialidade, fundou o systema re-
presentativo na Belgica; e, quando desapare-
ceu do mundo senhores, tinha educado uma
geração de estadistas, que continuarão a sua
obra.
Eis o que fez a felicidade da Belgica, e não
a eleição directa.
E quem não sabe tambem que a eleição
directa alli anda viciada pela fraude e vea-

lidade? Ha tempos que se denunciam no
parlamento belga a creação artificial de 500
votos, que, habitualmente distribuidos, deci-
dida a eleição de todo o paiz. E' isto na
nossa phraseologia eleitoral, 500 *phantoms*,
feitos de um monarca muito singular: pagou
se o imposto da livreria, que o não podia
pagar. O ministro da fazenda Hunt, inter-
pellado á esta desza frente, declarou que o
thesouro não podia recusar uma contribui-
ção paga espontaneamente.
Cita-se ainda o exemplo de Portugal,
Portugal, senhores, não ha duvida que ad-
mitto o systema da eleição directa; porém á
cerca desse paiz distendi-me de fallar, por
entretanto que os fillos devem aos pais.
Nós somos descendentes daquelle regimem
que entrou no d'elcitor devemos respeitar
a sua decadencia.
Não posso deixar de tocar em um ponto
capital dessa reforma, a qual, para mim,
tem a mais alta importancia, e que deve in-
terecer ao partido conservador, ao partido das
tradicoes nacionaes e ao partido da constitui-
ção. Uma attenção especial — é o da incons-
titucionalidade da eleição directa.
O illustre deputado pela provincia do Rio
de Janeiro, em algumas poucas palavras que
proferiu nesta casa na sessão passada, reno-
vou um argumento, que é em regra sem-
pre que se trata da questão da constituic-
ionalidade da eleição directa.
Dessa, exc. que o direito do voto não é
um direito politico, não entra na classe da
quellas disposições constitucionaes que não
podem ser reformadas pela legislatura ordi-
naria.
O sr. *Parinho de Sousa*. — Na phraseolo-
gia da constituição.
O sr. *José de Alencar*. — Bem. A consti-
tuição não considera o voto direito politico, e,
portanto, a elle não se refere no art. 178.
S. Exc. deluzio este argumento do art.
179, onde não se encontra uma só disposi-
ção relativa ao direito do voto. Mas, peço
licença ao illustre deputado, e á pulles que
professam a sua opinião, para observar que
no art. 179 não se trata de definir os direi-
tos politicos do cidadão brasileiro; não ha ali
uma declaração de direitos, como se encon-
tra em algumas constituições, sobretudo as
quellas que seguem a parte da constituição
francesa de 1791.
O art. 179 da nossa constituição trata das
garantias dos direitos civis e dos direitos po-
liticos do cidadão brasileiro; mas a garantia e
o direito são cousas muito diversas.
A constituição pode considerar, e conside-
ra, o voto como direito politico, sem uti-
lizar necessariamente no art. 179 o termo especial-
mente este direito, para o qual havia da-
to normas e o fundamento no capitulo competen-
te, das eleições.
Comprehende-se que a constituição garan-
tisse com mais alguma desenvolvimento o di-
reito de propriedade, a liberdade da impre-
ssa, e outras a que não havia consignado um
perito especial; mas o direito do voto, já de-
finido e garantido, não tinha necessidade de
nova e especial garantia no art. 179.
Entretanto s. exc., com a presumpção de
que é estado, não descobrio nesse mesmo
artigo as garantias do direito do voto? El-
las ali estão; no § 13 se diz: « que a lei é
igual para todos. » No § 16 se diz que não
haverá privilegios que não forem inherentes
ao cargo. E como concilia s. exc., a lei cen-
sitaria com esse dogma da igualdade con-
signado nos paragraphos 13 e 16? Será
portentosa, igual a lei que exclue de votar as
classes indigentes?
Não é um privilegio em favor dos ricos,
dos advogados, dos medicos, excluindo os po-
bres, os artistas, operarios, conforme o cen-
so estabelecido no projecto do nobre depu-
tado. Por conseguinte, no art. 179 está ga-
rantido, incontestavelmente, o direito do vo-
to; garantido pelo dogma da igualdade, que
é a base da nossa organização politica.
Senhores, ha duas escolas a respeito do
suffragio: Uma é a escola franceza, que fo-
i inaugurada pela grande revolução de que da-
ta as liberdades modernas. A escola fran-
ceza entende que o voto é um direito natura-
l e absoluto: lá está definido como tal na de-

claração dos *direitos dos homens*, feita em
1791.
Ha tambem a escola saxonica, na qual o
voto perde o caracter de direito, e é consi-
derado como um cargo publico; é um dever
impressivel, dizem os sectarios dessa es-
cola, que tem o cidadão designado por lei de
concorrer para o governo do paiz.
Não me cansarei em demonstrar o absurdo
dessa escola, a saber que Lord John Russell
com seu fim politico pretendem attenuar, cha-
mando ao direito de votar — um direito arti-
ficial.
Perguntarei a estes que definem o voto co-
mo cargo publico quem lhes deu o poder de
deferir este cargo? Sem duvida que a nação.
Mas onde está a nação, que elles excluem e
que não os reconhecerem por legisladores? Vê-
se que ha aqui uma petição de principios;
considerar o voto um cargo publico, é criar
a tyrannia desta gema, é a hãlter o direito di-
vino, é prevalecer-se da posse do poder, e,
portanto, da força para impor ao povo a
vontade e seu capricho.
A qual das duas escolas pertencem os de-
fensores do censo? como considerão o voto?
Se para elles o voto é um direito politico,
não podem contestar que é materia constitu-
cional; se não é um direito politico, mas um
cargo, lá está o § 14 do art. 179, que admit-
te todo o cidadão brasileiro com plena igua-
dade ás funcções publicas, sem outra distinc-
ção que não seja a dos talentos e virtudes.
Por conseguinte, ou seja cargo publico,
ou direito, como quer que se defina o suffra-
gio, aquelles que pretendem impor o censo a
este paiz tem de subordinar-se, necessaria-
mente, ao grande principio de igualdade que
serviu de base á nossa constituição, e que
eu admiro ver hoje combatido pelo partido
liberal, o qual devia ser o primeiro sustenta-
culo.
O sr. *Pinhoeiro Guimarães*. — E' a consti-
tuição que estabelece o censo.
O sr. *José de Alencar*. — A constituição
tinha o direito de fazer; mas os legisladores
ordinarios não. Esta legislatura não repre-
senta senão o poder eleitoral creado pela
constituição.
E' incontestavel, pois, que o direito poli-
tico é o maximo direito, é a substancia e o
nervo de todos os direitos, é a personalidade
do cidadão, e não é possível tocar-se-lhe sem
abalar o edificio da constituição, porque forma
a primeira pedra de seu alicerce.
O sr. *Pinhoeiro Guimarães*. — A sua dou-
trina não é constitucional.
O sr. *José de Alencar*. — Se o voto é, co-
mo já disse, o maximo dos direitos politicos,
segue-se para nós, legisladores ordinarios, o
padrão que estabeleceu a constituição para esse
direito não pôde ser alterado. Não po-
demos nem ampliar o suffragio á pulles a
quella excluido, nem taber a excluir aquelles
a quem elle ou orgão. Como legisladores,
no terreno constitucional, somos obriga-
dos a aceitar o padrão constitucional, como
a manifestação legitima do direito.
(*Ha um aparte*)
Essas considerações respondem ao aparte
de meu nobre e amigo, deputado pelo munic-
ipio neutro; não defendo o suffragio universal
nesta tribuna.
O sr. *Pinhoeiro Guimarães* dá um aparte.
O sr. *José de Alencar*. — Eu estava estab-
lecendo premissas para a conclusão. Uma
cousa é a lei natural, e outra cousa é a lei
escripta. No proprio suffragio universal não
da não vota o surdo-mudo, a mulher, e o
menor, etc.
Mas, senhores, não é somente no art. 179
que os sectarios da eleição directa encon-
trão inavencavel obstaculo; é tambem no art. 178.
A constituição diz que é constitucional tu-
do quanto respeita aos limites e attribuições
dos poderes politicos, assim como aos direi-
tos politicos e civis do cidadão brasileiro.
Ora, o voto não é somente um direito po-
litico do cidadão brasileiro, é tambem uma
parte substancial de um poder politico, do
poder legislativo.
O que se entende por limite do poder, se-
nhores, não são, de certo, suas attribuições,
o limite do poder é a essencia, a substancia
desse poder; e que se refere a sua organiza-
ção e portanto sua origem,

Se houver quem vote uma reforma eleito-
ral censitaria, restringindo o actual corpo
electoral, o poder legislativo do Brazil já não
será o mesmo poder legislativo estabelecido
pela constituição. Ficará alterado em sua
essencia; seria um poder legislativo menos
democratico.
A sua origem era diversa; em lugar de
emmar dos cidadãos mencionados na consti-
tuição, emmar de um grupo creado por
uma lei ordinaria.
O sr. *Florencio de Abreu*. — A constituição
não previo as violencias da guarda nacional,
nem os capangas.
O sr. *José de Alencar*. — Se fosse possível,
senhores, atacar o voto estabelecido na lei
fundamental sem abalar nossas instituições, os
senhores, entusiastas desta reforma, devião
começar por abalar a vitalidade do senado
e suplantarem-se ás provas da eleição directa.
Desde que não pôde haver representação
pura e genuina do paiz senão pela eleição
directa, era este o primeiro exemplo a dar
ao povo, para que elle acreditasse na sinceri-
dade dessas convicções, agora abraçadas á
sombra da vitalidade.
O sr. *Euzébio de Leão*. — Era negar a histo-
ria constitucional do paiz.
(*Ha muitos apartes*)
O sr. *José de Alencar*. — Não 'allo de legisla-
tura constituinte, estou fallando de legislatura
ordinaria. Pois descredita-se as institui-
ções do paiz, declara-se que não ha repre-
sentação nacional, que todos nós delegados
da nação, somos fillos da fraude e da violen-
cia; entretanto, aquelles que tambem são re-
presentantes de todos esses abuzos, violencias
e irregularidades permanecem no posto?
(*Traço-se e apartes*)
Ninguem fallou de obrigação legal; digo que
era um salutar exemplo de-lo ao paiz; mos-
traria a sinceridade dessa confiança que tinham
na eleição directa e da sua influencia sobre
essa opinião publica triumphante que, segun-
do se proclama, exige imperiosamente a elei-
ção directa.
Mas defendera constituição, quando é pre-
ciso para manter nossos direitos, offendel-a,
quando se trata dos direitos dos pobres, de
artista, do operario! Não comprehendo.
Senhores, a historia do governo represen-
tativo não apresenta exemplo de um paiz que
retrogradisse da dem cracia para a aristocra-
cia em circunstancias ordinarias; tem-se
feito isso por um golpe de estado, ou depois
de uma revolução, não pelos meios re-
gulares. Os rios não remontam á sua fonte,
diz um escriptor; as conquistas da liberdade,
feitas por um povo, este não as pôde aban-
donar sem deslouro.
Vamos, á excepção da Inglaterra, onde não
ha uma constituição, vemos que em todos os
paizes a reforma eleitoral, nas suas bases, é
materia constitucional. Benjamin Constant
assim o declara. Quando se discutio a consti-
tuição belga, de seus membros notaveis, os sr.
D'acier e L'hon exigirão que se declarasse
na constituição o systema de eleição adoptado
e as condições do censo. «E' preciso, dizia
o primeiro, não deixar ao arbitrio de uma
lei mobil e variavel essa condição importan-
te; é preciso que as legislaturas que nos suc-
cederem não a possam revogar á sua vontade,
e talvez segundo os caprichos do poder.»
O outro assim se exortou: «Se o censo
não for fixado na constituição, as seguintes
legislaturas poderão não modificar, mas mu-
dar o espirito em sua applicação. Não deve-
mos deixar aos nossos successores o direito
de destruir instituições que todos os nos-
sos esforços tendem a assentar em bases du-
radouras.»
Na França, senhores, onde se introduzio a
eleição directa por uma revolução, a consti-
tuição de 1830 consagrou, mui expressa-
mente, o systema da *eleição directa*, e dele-
gou ao legislador ordinario marcar o censo.
Reconheceu-se, pois, que a materia era cons-
titucional.
Mas, senhores, prescindamos desta ques-
tão constitucional. Quando um espirito la-
borasse em duvida, ha uma cousa para o ci-
dadão que está acima das suas convicções,
que plina sobre as consequencias politicas,
e não se cola nem mesmo diante dos recla-
mos da patria: é a consciencia.

Eu estou aqui neste recinto, occupando esta tribuna, como representante de um circulo de 38.000 votantes, que me enviarão ao parlamento para defender, em seu nome, os interesses do paiz.

Posso eu, que não sou neste lugar senão o seu mandatario, exautorar os do seu direito, e, abusando da autoridade que me conferirão, extorquir-lhes o voto, o mesmo voto em virtude do qual eu funciono?

Posso eu dizer-lhes: «Vós, artistas, operarios, trabalhadores do campo e da cidade, homens pobres e rudes, mas leaes; vós, que me elegestes, sois ineptos, sois incapazes, não tendes sequer habilitações para conhecer o homem bom de vossa paróchia; não podeis conciliar com a minima parcialidade para o governo do paiz; vós não passais de massa recrutavel, vós não prestais senão para a corvêa e para a gleba.

«Daqui, desta tribuna, a que me elevastes, e que vos pertence, declaro que vos esbulho do vosso direito.

«O mandatario destitue o mandante; a creatura revoga o creador!

Não; podem vencer me com a força do talento e do argumento, mas não conseguirão de mim que proceda por essa forma; hei de restituir intacto á soberannia nacional o deposito sagrado que me confiou; nunca lhe serei desleal; não falsearei jamais o mandato que recebi.

NOTICIARIO.

Actos officiaes.—Do governo da provincia:

THERESINA.—Por acto de 17 de agosto foram concedidos 30 dias de licença ao lente do lyceu e procurador fiscal do thesouraria de fazenda bacharel Firmiano L. da Silva Soares.

—Por acto da mesma data foi dimittido, a bem do serviço publico, o delgado de policia desta capital, e pitã Themistocles Napoleão de Moraes, sendo nomeado para esse cargo, o capitão Olegario Ortiz da S. Rios, que pebio demissão depois.

—Por acto de 21 foi prorogada por 2 mezes a licença em cuja gozo se acha o escrivão de orphãos desta capital, Luiz de Alencar Araripe.

—Por acto de 22 foi nomeado o major Benjamin do Rego Monteiro, para o cargo de delegado de policia desta capital.

—Por acto de 24 foi aberto um credito da quantia de 275978 reis na verba «Corpo de saude e hospitaes» do ministerio da guerra, do exercicio de 1873—1874, para pagamento de igual quantia ao fornecedor da enfermaria militar.

—Por acto da mesma data foi nomeado o capitão Francisco G. Meirelles, para exercer interinamente o lugar de procurador-fiscal da thesouraria de fazenda, durante a ausencia do proprietario.

—Por acto de 27 foi apresentado o lente do lyceu desta capital, bacharel Jesuino José de Freitas, com o ordenamento annual de 2005854 reis, em virtude do art. 3º § 1º da resolução provincial n. 846 de 9 de setembro 1873.

—Por acto de 28 foi concedida uma licença de 1 mez ao 4º juiz de paz da freguezia de N. S. das Dores, capitão Salustiano Elyseu de Sant'anna.

—Por acto da mesma data foi concedida igual licença ao 2º escripturario da thesouraria de fazenda, Diomedes Basilio de Castro Romeu.

CAMPO-MAIOR.—Por acto de 27 foi nomeado o cidadão Manoel Alves Barbosa, para o cargo de escrivão da collectoria provincial desta villa.

PARNAGUÁ.—Por acto de 19 foi concedida licença de um anno ao capitão cirurgião-mór do commando superior deste municipio, Augusto Francisco Nogueira.

—Por acto de 26 foi concedida uma licença de 3 mezes ao escrivão da collectoria provincial desta villa, Raimundo Elvas da Silva.

AMARANTE.—Por acto de 20, foi nomeado o guará Fernando Ribeiro Gonçalves, para o posto de tenente cirurgião do 4º batalhão deste municipio.

MARVÃO.—Por acto de 22, foram concedi-

dos mais 3 mezos de licença ao tenente-quartel mestre do 4º corpo de cavallaria deste municipio João Ribeiro Soares e ao alferes portu estandarte do 16º batalhão Trajano da Silva Continho.

BARRAS.—Por acto de 28, foi dimittida a pedido, o delegado da policia do termo, tenente Raimundo Auxencio da S. Oliveira, sendo nomeado em seu lugar o alferes José Eulalio Cunha Martins.

P. IMPERIAL.—Por acto da mesma data foi nomeado D. Raimunda Nonnata Castell-branco, para substituir a professora dessa villa, durante a licença de 3 mezes em cujo gozo ella se achava.

EDITAES

Avisos officiaes.

Em cumprimento do disposto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, pela secretaria da presidencia se faz reproduzir o edital abaixo declarado, convidando os pretendentes ao officio de justiça que nelle se menciona a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar desta data.

Secretaria do governo do Piauhy, 14 de agosto de 1874.

O official maior,
Augusto Colin da Silva Rios.
Servindo de secretario.

O doutor Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal, orphãos, e mais annexos deste termo, e comarca de Piracuruca, por sua magistade imperial, á quem Deos guarde etc.

Faz saber a quem interessar, que de conformidade com a ordem do excellentissimo senhor presidente da provincia se achão novamente o concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civil e execução do termo de Pedro 2º e bem as insas de escrivão de orphãos capella e residuas do mesmo termo, desannexadas pela lei provincial n. 756 de 30 de agosto de 1874. vagas por decreto de 25 de abril deste anno, devendo os pretendentes apresentarem seus peccios instruidos de conformidade com o decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, neste juizo dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, afim de se habilitarem e encaminharem ao excellentissimo senhor presidente da provincia na forma do decreto de 5 de janeiro de 1871, as referidas petições competentes documentadas. E para que chegue ao conhecimento de todos este se publico e afizado nos lugares mais publicos desta villa, e da de Pedro 2º 24 de julho de 1874. Eu Laurentino Henriques Silva, escrevi.

Leocadio Cabral Raposo da Camara

Pela secretaria do governo, e em cumprimento do disposto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, se faz reproduzir o edital abaixo declarado convidando os pretendentes ao officio de justiça nelle mencionados a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar desta data.

Secretaria do governo do Piauhy, 14 de agosto de 1874.

O official maior,
Augusto Colin da Silva Rios,
Servindo de secretario.

O doutor Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal, orphãos, e mais annexos deste termo e comarca de Piracuruca, por sua magistade imperial, á quem Deos guarde etc.

Faz saber a quem interessar, que de conformidade com a ordem do excellentissimo sr. presidente da provincia se achão novamente o concurso em dos lugares de partidor deste termo, que se achão vago em consequencia de o ter perdido o effectivo, devendo os pretendentes apresentarem suas petições instruidas de conformidade com o decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, neste juizo dentro do pra-

zo de sessenta dias a contar desta data, a fim de se habilitarem e encaminharem ao excellentissimo senhor presidente da provincia, na forma do decreto de 5 de janeiro de 1871, as referidas petições competentes documentadas.

E para que chegue ao conhecimento de todos este se publico e afizado nos lugares mais publicos desta villa. Piracuruca 24 de julho de 1874. Eu Laurentino Henriques Silva, escrivão o escrevi.

Leocadio Cabral Raposo da Camara.

O inspector do thesouro provincial do Piauhy, faz publico, para conhecimento de todos, que no dia 30 de setembro vindouro tem de ser arrematado, por quem mais vantagens offerecer, as peças de fardamento para as praças de pret da companhia policial d'esta provincia, as quaes são as seguintes: —Bonet com palla 117, gravatas 117, farda de panno azul 117, calças de dito 117, ditas de brim liso 117 ditas de brim pardo 117, blusas de dito de dito 117, camisas de algodão-zinho n. 1 234, sapatos pares 234.

As pessoas pois que se quizerem incumbir do referido fornecimento, podem apresentar suas propostas no indicado dia, devendo ella ser acompanhada da competente amostra.

Thesouro provincial do Piauhy, 28 de agosto de 1874.

O. B. d'Albuquerque Rosa.

O inspector do thesouro provincial do Piauhy, faz publico, para conhecimento de todos, que no dia 23 do vindouro, tem de ser arrematado, por quem mais vantagens offerecer, o fornecimento de fazenda necessaria para o vestuario dos presos pobres da cadeia d'esta cidade, o qual consta do seguinte: —600 metros de riscado azul forte, 13 ditos de madapolão n. 4, 201 botões de osso de 5 foros 134 ditos de agatt, 225 novellos de linha e 8 metros de cadarço branco

As pessoas pois que quizerem se incumbir do dito fornecimento, podem apresentar suas propostas no indicado dia, devendo ellas ser acompanhadas da competente amostra

Thesouro provincial do Piauhy, em 27 de agosto de 1874.

O. B. d'Albuquerque Rosa.

O dr José Furtado de Venlonça, juiz municipal nesta cidade de Theresina capital do Piauhy.

Faz saber que pelo juiz de direito da comarca, doutor Jesuino de Souza Martins, thesouro communicado haver designado o dia 15 de setembro do corrente anno, pelas 10 horas da manhã para abrir a 3ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido ao sorteo dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos 326 327, e 328 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 foram sorteados os cidadãos seguintes:

- 1 Antonio Martins dos Reis Lima.
- 2 Antonio Gomes Pereira Junior.
- 3 Antonio Henriques de Salles.
- 4 Antonio Furtado de Mendonça.
- 5 Antonio Pinto de Mesquita.
- 6 Antonio José de Souza
- 7 Benedicto da Silva Brito
- 8 Custodio José Alves de Lohão.
- 9 Dionisio B. ocado de Sousa e Silva.
- 10 Dorotheo Franklin Mendes da Silva.
- 11 Domingos Rodrigues de Brito.
- 12 Domingiano de Abreu Sepulvida.
- 13 Egidio Gonçalves Pedreira.
- 14 Francisco da Silva Brito.
- 15 Fortunato de Azeite Leitão.
- 16 Francisco Antonio Vianna.
- 17 Gabriel da Silva Ferreira.
- 18 Herculano de Souza Monteiro Junior.
- 19 I. meo Campello da Fonseca.
- 20 Ignacio Alves de Carvalho.
- 21 Jesuino Vieira Gomes.
- 22 João Francisco de Abreu.
- 23 José Martins Teixeira.
- 24 João Baptista Caland.
- 25 José Ribeiro Soares.
- 26 Jorge de Oliveira Lopes.
- 27 José Francisco Braga.

- 28 José Gabriel Baptista dos Santos.
- 29 Luiz de Alencar Araripe.
- 30 Libanio José de Sant'anna.
- 31 Leocadio Antonio Pessoa.
- 32 Milton A. ves de Carvalho.
- 33 Manoel Ximenes de S. Neves.
- 34 Miguel Pereira de Araújo.
- 35 Mathus de Abreu Sepulvida.
- 36 Manoel Ribeiro de Sousa.
- 37 Manoel Joaquim Travisco.
- 38 Ovidio Soares da Silva.
- 39 Otorico Basilio de Albuquerque Rosa.
- 40 Paulo de Araújo Guimarães.
- 41 Roberto José de Moraes.
- 42 Raimundo Pereira de Araújo.
- 43 Sotyr Antunes da Mata.
- 44 Severino Lopes de Sousa.
- 45 Thomaz Pereira de Aquino.
- 46 Valentin José de Moraes.
- 47 Victor de Abreu Sepulvida.
- 48 Vital Ferreira de Araújo.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem no caso da camara municipal desta cidade em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e horas como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia a todos mandou não só passar o presente edital, que será lido e afixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remettir iguaes aos subdelegados do termo, para publicos e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados e as testemunhas que se acharem nos seus districts.

Cidade de Theresina, 14 de agosto de 1874. Eu Sebastião da Silva Lopes, escrivão do jury o subscrivi.

Joze Furtado de Mendonça.

Annuncios.

Polidoro Cesar Burlamaque e Newton Cesar Burlamaque, sumamente penhorados para com as pessoas que lhes fizerão o caridoso obsequio de assistir á Missa do setimo dia, celebrada em suffragio da alma de seu fallecido e sempre lembrado irmão, coronel Coriolano Cesar Burlamaque, vem, por este meio protestar sua eterna gratidão as referidas pessoas.

Theresina 12 de Setembro de 1874.

Polidoro Cesar Burlamaque.
Newton Cesar Burlamaque.

200:000 reis

de gratificação a quem pegar e escravo Florentino, de propriedade do abaixo assignado, fugido desde o dia 1º de setembro 1872, o qual tem os signaes seguintes: cabra fulto, de 28 annos de idade pouco mais ou menos, estatura regular, espaldas largas, quartos finos, cabellos carapinhos boa dentadura, pouca barba que conservava no queixos de abaixo, pés grandes e um dedos curto e abertos, ligeiro para o serviço de roça, faz telha, lavra solfivel de machado, é muito prosista e conversador, cantador, resador, toca e dança tambor, toca gaita e biribolão de bucho, tem signaes de reho no corpo.

Quem pois, pegar o dito escravo e entregar ao abaixo em Pernambuco, ao seu procurador no Piauhy o capitão Raimundo de Seimio de Lima e Alacida, recberá a gratificação de dozentos mil reis.

Theresina 12 de agosto de 1874.

João Raimundo Martins.

O abaixo assignado prevue ao sr. collector de Campo maior, que desde maio do corrente anno vendeu ao sr. capitão Domingos José da Silva, a sua fazenda—lugazetta—pelo que não deve ser mais lançado.

Theresina 25 de agosto de 1874.

Angelo Custodio da Silva.

Finissimos charutos da Bahia.
Em casa de João Gonçalves Magalhães
A rua do Payssandú n. 40.